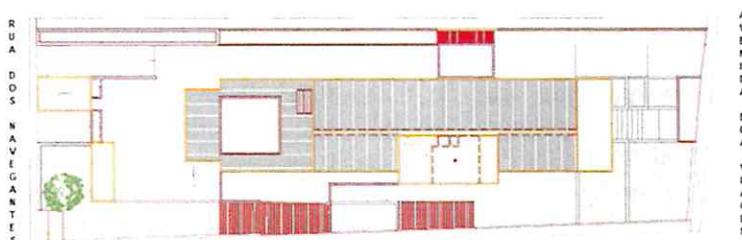


ATA DA 422ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (17ª. ON LINE)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h50min, realizou-se a 422ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 17ª. Reunião On Line gravada, por conta da Pandemia do Covid-19, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Lúcia de Fátima Soares Escorel, representante da URB/Recife; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz, suplente do representante do ICPS; Silvana da Mota Rocha, representante da CONDEPE/FIDEM; Elka Porciúncula, suplente do representante da FIEPE; Luan Silva Melo, suplente da representante do IAB/PE e Ana Maria Moreira Maciel, suplente do representante do CAU/PE. Os Engenheiros: Rafael Tenório Simões, suplente do representante da ADEMI/PE e Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE/PE. Além do Administrador de Empresas: Victor Tavares de Melo, representante da ACP e da Procuradora Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, representante da PGM. Constatado o número regimental para deliberar, Dra. **Taciana** deu início à reunião cumprimentando a todos e disse: “Acho melhor invertermos a Pauta! O que vocês acham de avaliarmos os processos primeiro e deixamos para o final a discussão sobre o papel da CCU, vocês concordam? Na verdade, é para entender nosso papel, pois alguém falou: por que esses processos de análise de Lojas de Armas vem a CCU?” Como houve concordância, a Presidente passou à análise do **Processo digital nº. 8091776521 de GERALDO SILVA SENA ANDRADE**, referente à Análise do Alvará de Serviços sem Reforma para o Condomínio do Edifício Maria Lucinda, a se localizar na Av. Boa Viagem, nº. 2784 - Boa Viagem. **Encaminhado à CCU: face ao Art. 193, Inciso VIII, Arts. 118 a 120, todos da Lei 16.292/97 (Edificações e Instalações – guarita na divisa dos fundos).** A **Presidente** falou: “O relator deste processo é a representante da ADEMI, Dr. Rafael Tenório a quem passo a palavra.” Dr. **Rafael** iniciou dizendo: “Vou ler meu parecer.” **PARECER DO RELATOR: À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1- Solicitação: Trata-se de projeto de reforma com ampliação de área para a construção de uma guarita, localizado Av. Boa Viagem, nº. 2784 Edifício Maria Luciana. Descrito no encaminhamento como localizada em área de divisas de fundos.**



2- **Histórico:** O processo passou por análise na Unidade de Licenciamento Urbano Integrado/SEL/SEPUL, e encaminhado à CCU com as seguintes orientações: a) Observar o inciso VIII do Art. 193 (Lei 16.292/97). **SEÇÃO IV - DA ISENÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO. VIII - Guaritas, em edificações com “HABITE-SE”.** “A dispensa de apresentação do projeto não desobrigará o interessado do cumprimento das normas pertinentes estabelecidas nesta Lei, e nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros”. b) Observar os Arts 118 a 120 (Lei 16.292/97). **SEÇÃO V - DAS GUARITAS, Art. 118.** “Será permitida a construção de guaritas na área “non aedificandi” das edificações, desde que observadas as condições estabelecidas no Anexo II, Tabela 01, desta Lei.

ANEXO II

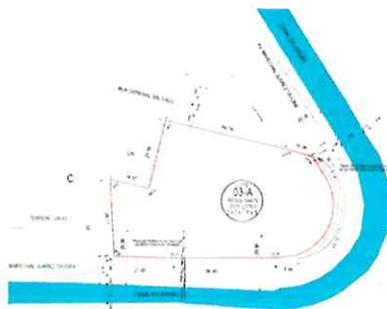
USOS HABITACIONAIS, NÃO HABITACIONAL E MISTO.

TABELA 01 - DIMENSIONAMENTO DE COMPARTIMENTOS, ÁREAS E VÃOS MÍNIMOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

PARTES PRIVATIVAS, PARTES COMPLEMENTARES E PARTES COMUNS.

Partes Privativas, Complementares e Partes Comuns	Área Mínima (m²)	Área Máxima (m²)	Circulo Inscrito (diâmetro) (m)	Pé Direito (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO			Ventilação e Iluminação		OBSERVAÇÕES
					Frente (m)	Lateral (m)	Projeção Máxima da Edificação (m)	Declividade (%)	Vão Mínimo (fração da área do compartimento)	
Circulação Coletiva			1,20	2,40						
Escada			1,20	2,25						
Portaria			2,40	2,40						
Zeladoria		7,55	2,00	2,40					1/8	
Guarita sem WC		3,50	1,50	2,25					1/8	22
Com WC		6,00		2,25						

Parágrafo Único. A construção de mais de uma guarita numa mesma edificação, será objeto de análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico - CCU. Art. 119. A existência de guarita, mesmo dotada de sanitário, não dispensa a obrigatoriedade da zeladoria prevista nesta Lei. Art. 120. A existência de guarita torna dispensável a portaria.” Encaminhado a CCU por se referir a construção de mais de uma guarita numa mesma edificação. 3- *Considerações:* Entendemos que se refere à construção de uma segunda guarita em lote de duas frentes, que segundo legislação vigente, é dispensável a apresentação de projeto, porém é importante a descrição se possui ou não WC, qual será a área construída, dimensões internas, pé-direito de acordo Anexo II, Tabela 01, com essas informações acrescentadas ao processo e pautadas em instrumentos legais, somos de parecer favorável à aprovação do pleito.” Em, 24/11/2021. a) Rafael Simões, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI/PE. Após a apresentação, Dra. **Taciana** perguntou se havia alguma dúvida quanto ao parecer do relator. Como não houve manifestação, a **Presidente** me mandou fazer a chamada da votação e foi exarado o seguinte parecer desta Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Continuando, foi analisado o **Processo digital nº 8082098020 de BRUNO UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA. ME**, referente à Análise de Projeto Inicial para uma habitação multifamiliar isolada, a se localizar na Rua General Salgado, nº. 840 - Boa Viagem. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 91 da Lei nº 16.286/97 (Lei de Parcelamento do Solo - permuta de área/ índices urbanísticos por coeficiente de utilização). Dra. **Taciana** disse: “A relatora deste processo é a representante da FIEPE, Dra. Elka Porciúncula a quem passo a palavra.” Dra. **Elka** disse: “Vou iniciar lendo meu parecer.” **PARECER DA RELATORA:** A Comissão de Controle Urbanístico – CCU. Interessada: Maria Auxiliadora da Cunha Marinho de Barros. 1- *Solicitação:* Trata-se de projeto para construção de uma habitação multifamiliar conjunto, no lote 3A que será resultante de remembramento e desmembramento simultâneo dos lotes 3,4,5,6,7,8 e 9, da quadra C, ZAC Controlada 1 para constituir o lote 3A acima referido, e uma área de permuta, a ser confirmada em processo de terreno. O projeto constitui-se num empreendimento constituído de dois blocos com 12 (doze) pavimentos cada, sendo 10 (dez) pavimentos tipo, 01 pavimento térreo e 01 pavimento vazado. O projeto apresenta área de 6.284,80m². Áreas dos lotes que foram remembrados 3.274,21m², antes do corte da área de permuta com aplicação de coeficiente 2 a área de construção seria de 6.548,42m². Área do lote 3A de 3.080,38m² com aplicação de coeficiente é 2 a área de construção seria de 6.160,76m². *De acordo com o artigo 91 da Lei 16.286/97 foi solicitada a permuta referente apenas ao coeficiente de utilização. Art. 91 da Lei 16.286/97. É facultado ao proprietário de terreno, no qual exista parte sujeita a recuo, indicá-la como faixa permutada, respeitado o interesse do Município. Parágrafo Único. A permuta prevista neste artigo poderá referir-se à área de construção e aos afastamentos para as divisas com a via pública.*



Incide sobre o imóvel um corte para atender ao alinhamento da Av. Marechal Juarez Távora, o qual acarreta numa faixa de permuta de 193,85 m², motivo da solicitação de troca por índice urbanístico (no caso, o coeficiente de utilização). Os demais parâmetros obedecem à legislação aplicável à época do ingresso do projeto. Encaminhado ao CCU de acordo com o artigo 91 da Lei 16.286/97 para análise de permuta referente ao coeficiente de utilização. 2- *Histórico:* O processo passou por análise e obteve parecer favorável na

Unidade de Licenciamento Urbano Integrado/SEL/SEPUL e descrito que os demais parâmetros obedecem à legislação aplicável à época do ingresso do projeto. 3- *Considerações*: Desta forma, de acordo com parecer da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e da Secretaria Executiva de Licenciamento e as argumentações apresentadas, em anexo ao processo, pautadas em instrumentos legais, somos de parecer favorável a permuta e aprovação do projeto como apresentado.” Em, 24/11/2021. a) Elka Porciúncula, representante da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE. A **Presidente** agradeceu e perguntou se alguém gostaria de fazer alguma colocação, como não houve manifestação, solicitou que desse início a chamada para a votação do parecer da relatora. Assim foi feito e exarado o parecer desta Comissão. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo digital nº. 8090178721 de LUIZ CAVALCANTE JÚNIOR**, referente à Análise Especial de Solicitação de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos, Não Metálicos, exceto Papel e Papelão, a se localizar na Rua Artur Moura, nº. 88 - Imbiribeira. **Encaminhado à CCU**: face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º, Art. 48 (APGI); Anexo 9 B, Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** falou: “O relator deste processo é Gustavo Lins, representante da SMAS, a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR**: À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. Atividades: Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas não metálicos. Exceto de Papel e Papelão; Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio. Endereço: Rua Artur de Moura, nº. 88, Imbiribeira. Encaminhamento à CCU em face do Art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996. Localização atende aos Arts. 50 / I e II da lei nº16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 14/09/2021 constante nos autos. No raio de 100 metros, foi identificada uma escola e não foram identificadas clínicas, hospitais e cemitérios. Conforme pesquisa, no portal de licenciamento, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. *Parecer*: Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 24/11/2021. a) Gustavo Marques Lins, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS. A **Presidente** agradeceu perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Dra. **Silvana**, da CONDEPE/ FIDEM pediu a palavra e disse: “Na verdade não escutei muito bem, a localização dessa atividade é numa área vizinha a uma Escola?” Dr. **Gustavo** falou: “No local onde pretende instalar a atividade tem uma Escola num raio de 100m.” Dra. **Taciana** agradeceu e perguntou: “Alguém quer fazer alguma colocação?” Como não houve manifestação, ela mandou fazer a chamada da votação e assim foi feito, exarando o seguinte parecer. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 06 (seis) votos favoráveis: SMAS, ICPS, FIEPE, ACP, ADEMI/PE e SENGE e 05 (cinco) abstenções: URB/Recife, PGM, CONDEPE/FIDEM, IAB e CAU, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer da relatora. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Dra. **Taciana** falou: “Verifiquei muitas abstenções, alguém quer justificar seu voto? Eu tenho uma dúvida e peço uma explicação da representante da Procuradoria, Eugênia. Num caso de termos apenas um voto favorável e 09 (nove) abstenções, mesmo assim o processo é aprovado? Não tem nada no Estatuto da CCU, apenas quando empata a Presidente dá o voto de Minerva.” Usando a palavra, a representante da **FIEPE** falou: “Também tenho essa indagação, porque abstenção é quando se tem dúvida e surgiu com muita gente, a negação é quando você não aprova por algum motivo.” Dra. **Eugênia** da PGM falou: “A primeira coisa, acho que a maioria das pessoas que votaram pela abstenção, realmente não se sentiram ou segura, ou a vontade pelo fato de ter a Escola. A questão do APGI é em relação ao ruído. Esse tipo de atividade não está enquadrado na questão de ruído, não é Taciana?” Dra. **Taciana** respondeu que não, Dra. **Eugênia** continuou:

“Na verdade a análise da CCU vai um pouco além. O que temos de refletir é: este tipo de atividade é possível próximo de uma Escola? Até Meio Ambiente poderia esclarecer melhor, porque é uma questão de salubridade, se você tem uma série de sucatas que podem empoçar água, não sou técnica no assunto, mas será que é interessante junto a uma Escola? A princípio, minha posição é que não seria interessante, mas preferi me abster porque acho que é um tema que poderemos voltar a discutir posteriormente.” Dra. **Elka** falou: “Nesse caso concordo que devemos criar uma regra clara de salubridade para esses equipamentos. Não só para Escola, mas para qualquer atividade. Qual seria o inconveniente ter uma Escola perto?” Dra. **Eugênia** falou: “Deveria debater isso na nova Lei de Uso e Ocupação do Solo. Talvez seja um tema para se discutir também, a mesma coisa de Lojas de Armas, da maneira que está na legislação hoje, a CCU é que define, mesmo que no caso da análise específica, se no caso é só de ruído, várias atividades vão vir aqui para a Comissão decidir. Então, acho que é um debate que vale a pena levantar nessa questão de alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo.” Dra. **Elka** falou: “Concordo, só queria que as regras ficassem mais claras para a CCU, porque eu aprovo em cima da legislação de APGI, quanto a localização não vejo incomodo nenhum, mas se tem essa Escola num raio de 100m é o caso de colocá-la APGI através de uma justificativa, como a de salubridade para os vizinhos. Taciana foi muito feliz numa minuta que mandou para Controle Urbano, porque nós não estamos aqui aprovando a atividade econômica, que é muito importante para a cidade, mas compete ao Controle Urbano analisar essas atividades como um todo, não somente as que passam na CCU, mas todas elas.” A **Presidente** falou: Estou vendo aqui que se transformarmos as abstenções em votos contrários, ainda assim este processo estaria aprovado.” Dra. **Eugênia** falou: “Vou ficar devendo uma resposta a Taciana. Vou estudar esse caso da abstenção, inclusive ver como é que funciona em outros Conselhos, se tem algum parâmetro dentro do município para não fugir do que acontece. Vou lhe pedir Taciana, para me lembrar e vamos ver com o pessoal da Procuradoria Consultiva.” Pedindo a palavra, a representante da URB, Dra. **Lúcia** falou: “Acho que abstenção é simplesmente isso, não estou querendo votar naquela proposta, mas não conta como negativo. Então meu voto não pode ser considerado nem negativo, nem positivo. Esta é a minha visão.” Dra. **Taciana** solicitou passar para o próximo ponto de Pauta. Então, foi analisado o **Processo digital nº. 8095015921 de RILKE AURÉLIO FARIAS**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos; Recuperação de materiais plásticos; Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão; Coleta de Resíduos Não Perigosos, a se localizar na Rua Major Justino da Silveira, nº. 245 – Afogados. **Encaminhado à CCU**: face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º, Art. 48 (APGI); Anexo 9 B, Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § Iº (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. A **Presidente** falou: “O relator deste processo, também é o representante da SMAS, Gustavo Lins, a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR**: À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. Atividades: Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Recuperação de Materiais plásticos; Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; Coleta de resíduos não perigosos. Endereço: Rua Major Justino da Silveira, nº. 245, Afogados. Encaminhamento à CCU em face do Art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996. Localização atende aos Arts. 50 / I e II da lei nº16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 27/10/2021 constante nos autos. No raio de 100 metros, não foram identificadas escolas, clínicas, hospitais e cemitérios. Conforme pesquisa, no portal de licenciamento, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. *Parecer*: Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 24/11/2021. a) Gustavo Marques Lins, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS. A **Presidente** perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra. Como não houve manifestação foi solicitada a chamada para exarar o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU**: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Em seguida, foi analisado **Processo digital nº. 8090430821 de JOSÉ AIRSON TAVARES DA SILVA**, referente à

Análise Especial de Solicitação de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos, a se localizar na Av. Prof. José dos Anjos, nº. 157, Galpão 000-C – Mangabeira. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º, Art. 48 (APGI); Anexo 9 B, Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § Iº (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** disse: “Este processo também tem como relator o representante da SMAS, a quem passo a palavra. Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “Viabilidade para instalação de atividade. REDESIM. Atividade: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas. Endereço: Avenida Professor José dos Anjos, nº. 157, Mangabeira. Encaminhamento à CCU em face do Art. 45, Parágrafo Único, II, da lei nº16.176/1996. Localização atende aos Arts. 50 / I e II da lei nº16.176/1996, podendo a atividade se instalar até o nível 03 de incomodidade, conforme relatório técnico datado de 27/10/2021 constante nos autos. No raio de 100 metros, não foram identificados escolas, clínicas, hospitais e cemitérios. Conforme pesquisa, no portal de licenciamento, não consta posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. *Parecer:* Após análise dos autos, estou de acordo com a concessão da viabilidade para a instalação da atividade pleiteada no local. Saliente-se que devem ser atendidas as condicionantes a serem determinadas pelo licenciamento ambiental municipal.” Em, 24/11/2021. a) Gustavo Marques Lins, representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMAS. A **Presidente** perguntou se alguém tinha alguma dúvida sobre o parecer do relator. Como não houve nenhuma manifestação foi feita a chamada e definido o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Por último, foi analisado **Processo digital nº 8098306421 de MIRIAM R. GOMES – ME**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos; Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio, a se localizar na Rua José da Silva Lucena, nº. 697 – Imbiribeira. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Alvará de Localização e Funcionamento); Art. 45, § II (Análise da CCU); Anexo 9º, Art. 48 (APGI); Anexo 9 B, Art. 49 (Requisitos Instalação); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § Iº (Identificação Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** disse: “O relator deste processo é o representante da ACP, Dr. Victor Tavares de Melo, a quem passo a palavra.” Dr. **Victor** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1. *Solicitação:* Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos; Recuperação de Materiais Metálicos, exceto Alumínio, tendo em vista, o Art. 45, § II da Lei nº. 16.289/97 (Análise Especial da CCU). 2. *Considerações:* • Art. 48 Anexo 9º. da Lei 16.289/97 - Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhaça – APGI, natureza da incomodidade: ruído, atmosférica e exigência sanitária. É objeto de Análise Especial pela CCU. • Art. 49, anexo 9B (Nível de Incomodidade) da Lei 16.289/97 - “A classificação do nível 01, 02, e 03 de incomodidade será objeto de análise no pedido de Alvará de Localização, com a apresentação do Memorial Descritivo da Atividade, onde serão estabelecidos os requisitos de instalação, atendendo as exigências constantes no Anexo 9B do Art. 49, obedecidos os padrões ali estabelecidos para cada nível de incomodidade.” • Atende ao Art. 50 § I e II da Lei 16.289/97 - quanto à Análise de Localização, apresentando: Confinantes: 100% de usos não habitacionais; Defrontantes: 100% de usos não habitacionais; Circundantes: 100% de usos não habitacionais. • A atividade pode se instalar até o nível 03 de incomodidade, tendo em vista a Análise de Localização representada no ESIG. • Atende ao Art. 51 da Lei 16.289/97 – “Nenhuma Atividade Potencialmente Geradora de Incômodo à Vizinhaça - APGI - por ruídos ou sons, poderá ser instalada nas proximidades de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 45 decibéis – db (A) nos períodos diurno e vespertino, e 40 decibéis – db (A) no período noturno. § 1º Para efeito de enquadramento nas exigências previstas no “caput”, a análise considerará próximos à APGI, escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, inseridos em área delimitada por uma circunferência com raio de 100m (cem metros) a partir da fonte de ruído dessa APGI.” No raio de 100 metros, não foram identificadas: escola, clínicas, hospitais e cemitérios. • Conforme pesquisa no Portal de Licenciamento, não constam

posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. 3. **Conclusão:** Somos favoráveis à viabilidade de instalação, após analisar o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU/ SEL, pois atende aos: Art. 48 Anexo 9º. (APGI); Art. 49, anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização) e Art. 51, § 1º. (Identificação da Vizinhaça) da Lei nº. 16.289/97.” Em, 24/11/2021. a) Victor Tavares de Melo, representante da Associação Comercial de Pernambuco – ACP. Dra. **Taciana** agradeceu e falou: “Estou aguardando algum pronunciamento.” Como não houve nenhuma manifestação, a Presidente mandou iniciar à chamada da votação para obter o parecer desta Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por unanimidade de seus membros, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 24/11/2021. a) Taciana Maria Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. A **Presidente** disse: “Após a análise dos processos, vamos voltar ao 1º ponto de Pauta, com a discussão sobre: “O Papel da CCU na Análise de Processos de Lojas de Armas e Munições” como também, de outros usos especiais. A reportagem que provocou essa discussão diz que um membro da CCU não sabia qual era seu verdadeiro papel na Comissão. Isso me preocupou, acho que é importante deixar bem claro para todos os membros qual é o seu papel aqui. Somos uma Comissão democrática, paritária, composta por metade dos representantes da sociedade civil e metade do poder público, para discutir assuntos que não estão perfeitamente definidos na legislação. O mandato é de 02 (dois) anos, talvez essa troca gere insegurança em quem está assumindo a cadeira, mas Marcia sempre manda uma pasta por e-mail, para cada representante. Nesta pasta consta a Legislação e o Estatuto da CCU; toda Legislação pertinente às análises; o Formulário para o relator fazer a análise dos processos, e cada Processo deve ser remetido para todos os membros, 08 (oito) dias antes da reunião. Então, dá tempo para todos darem uma olhada no processo, mostrar para a entidade que vocês representam, se for o caso, para poder votar na Comissão de acordo com a colocação da entidade. Independente disso, nós temos toda estrutura no 12º andar do prédio da PCR, na Secretaria de Licenciamento, a disposição de vocês para tirar qualquer dúvida com relação ao processo. Na LUOS, do Art. 109 até o Art. 111, estão descritas as competências da CCU e como ela é composta. Além de tudo que já está legalmente previsto, qualquer nova Legislação, novo regramento, pode solicitar que a CCU seja ouvida, então, o processo será submetido a avaliação dessa Comissão. Com relação a uso especial, nós sabemos que a Lei é de 1996, anteriormente a ela, os usos eram de acordo com a zona. Cada zona tinham os usos que poderiam ser instalados ou não. A partir de 1996 a nova regra urbanística surge: qualquer uso pode se instalar na cidade, desde que... A partir daí se criou a questão da Análise de Localização, mas alguns usos, o legislador entendeu que deveria, apesar de atender a legislação, passar pelo crivo de uma Comissão que tivesse representantes dos moradores da cidade. Vou ler, de acordo com a Lei, quais usos serão submetidos a uma Análise Especial e que compete aos membros da CCU decidir. De fato, a decisão compete a essa Comissão, está além da Lei. Os usos são: comércio e estocagem de produtos químicos, inflamáveis e explosivos (postos de combustíveis não estão inseridos aqui, porque tem um item específico para ele). Depois vem: lojas de armas, munições e fogos de artifícios e similares. Em seguida vem: termas, casas de massagem, cine-sex e similares; templos religiosos e similares; velórios; fábricas de armas, munições e equipamentos bélicos; fábricas de pólvora, explosivos, fósforos e artigos pirotécnicos; indústrias de materiais recicláveis e depósitos de materiais recicláveis. Então, esses usos sempre que haja solicitação para instalação na cidade, devem passar pela CCU. Especificamente, com relação às lojas de armas está definida pela Lei, quanto ao Clube de Tiro não está definido pela Lei, nós enquadrámos para análise da CCU por similaridade. Na verdade, o Clube de Tiro está na classificação nacional de atividades, na mesma linha de clube esportivo, tem as subdivisões dessa classificação, e nessa subdivisão tem o clube de tiro. Então, todas as viabilidades nós passamos para discussão nesta Comissão. Outro ponto colocado foi quanto a Loja de Armas no Shopping Parnamirim que nós aprovamos recentemente. Foi aprovada por maioria com uma abstenção e alguns votos contrários, mas mesmo tendo uma Escola dentro do Shopping, a Loja de Arma não provoca ruído, ela é incômoda por segurança, não existe essa proibição de estar junto ou próximo a uma Escola. Isso foi colocado na reunião, mas a maioria entendeu que era viável, votou favorável e por isso foi aprovada. Há um tempo o Exército veio aqui falar na segurança exigida para Clubes de Tiros e todo procedimento para obter a Licença, inclusive teve também uma apresentação dos Bombeiros. Eles olham mais a segurança das instalações, se o local é propício para aquela atividade. Em 13/05/2021, o presidente da Associação de Clube de Tiros de

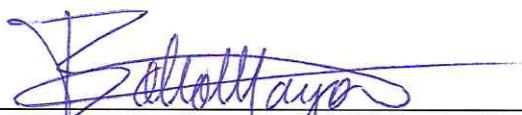
Pernambuco participou de nossa reunião para apresentar como é feito o projeto, a segurança técnica nas instalações, a execução de uma obra, como se fazia para liberar o processo em diversos órgãos. Feitas essas provocações, abro a discussão para amadurecermos: o que é que nós entendemos por permitir ou não, Lojas de Armas e Clubes de Tiros no Recife?” Pedindo a palavra, Dra. **Elka** falou: “Acho que no que compete à CCU para fazer a análise, já estava bem claro no Regimento. Com relação à Loja de Armas, a análise pessoal se é favorável ou não ao armamento da população, ela não está no contingente da nossa discussão, mas na aprovação da localização a legislação é que tem que ser clara. O que posso sugerir é que coloque no trâmite do processo toda legislação que permite essa questão de Lojas de Armas e Clubes de Tiros para todos da Comissão, para termos uma documentação mais clara para fazer a avaliação de localização. No mais, não tenho dúvida que a orientação que vocês estão dando dos documentos que vêm para cá, estão bem claros.” Dra. **Taciana** falou: “Quero lembrar que aqui não é o voto pessoal, mas da entidade que representa. Cada um pode discutir no seu grupo e trazer sua votação. O grupo é a favor ou contra essas Lojas de Armas na cidade? Só lembrando que essas lojas sempre existiram, o que surpreende hoje é a quantidade. Não tínhamos tantos Clubes de Tiro no Recife, é fruto da Legislação Federal mais flexível? Queremos esses Clubes na cidade? Cada um pode trazer a posição da sua entidade.” Pedindo a palavra, a representante do CAU, Dra. **Ana Maria** falou: “Vou no caminho que Taciana iniciou, acho que uma das coisas que o grupo, a partir dessa prática que nós temos tido de análise de processos, vai além do que está estabelecido na legislação. O por quê? Era um uso não habitual no momento que a legislação foi elaborada, ou não está perfeitamente claro, ou tem um entendimento que não é atual, ou a cidade, a economia e o mundo mudaram? São outras questões, a legislação também precisa mudar. Acho que uma das coisas que nós podemos identificar é para ajudar nessas próximas legislações que estão em processo de revisão, ou para modificar o que está normatizando agora. Nós vimos hoje, esses estabelecimentos que tratam das sucatas que são produzidas, a legislação só abordava a questão da incomodidade em relação ao som, então, talvez nós pudéssemos dar uma contribuição até para quem está elaborando a legislação, dizendo que: em relação a tais e tais atividades há necessidade de fazer uma reflexão. Em relação a essas Lojas de Armas, já existe uma Legislação que deixam as pessoas confortáveis para votarem pelas suas entidades? Acho que também tinha a questão de: o que é que a entidade entende? A Legislação já nos deixa mais confortáveis ou ela é exaustiva para este momento, acho que poderíamos identificar, e o que já pudesse ser incorporado assim o fosse. O que não vai permanecer acordado, a luz do entendimento da entidade que eu represento. A minha entidade entende que nesse caso ela é favorável ou não. Aí todos teriam um papel mais consciente e deixava-se de ter esse discurso de que os membros da Comissão não sabem o que estão fazendo aqui. Acho que se existiu isso alguma vez, não acredito, não comungo desse entendimento, se assim fosse eu acharia que as pessoas que aqui estão não dão importância ou relevância, ao que está sendo debatido. Porque se eu for participar de uma coisa que eu não sei o meu papel, não existe compromisso. Agora, que existem interrogações existe hoje, nós observamos isso. Se 90% das pessoas tivessem se absterido e uma pessoa tivesse votado contrário, como seria esse resultado? Então, cabe a nós refletirmos, mas essas afirmações de que os membros da CCU não sabem o que estão fazendo aqui, acho que são até irresponsáveis. Os representantes sabem o que estão fazendo, votam de acordo com suas convicções e devem ser respeitados. Agora, cabe uma nova legislação, um novo detalhamento, porque nenhuma legislação vai ser exaustiva, mas tem que se entender o que a sociedade quer para aquele momento. Talvez nós pudéssemos identificar, no caso de APGI, o que poderia se avançar, e se sabe mais de determinado uso, por exemplo, essas empresas de reciclagem tem impacto no tráfego? Tem, mas ninguém pensou lá atrás, tem que reconsiderar e, de repente, pode ser até revisto, ampliado. Tem o impacto do ponto de vista da salubridade? Tem. Nós vamos mediar normatizar isso? Nós não, mas o poder público sim. Acho que é por aí, e cada um deve consultar qual o posicionamento da sua entidade. Podemos ajudar para essas questões não serem mais polêmicas e objeto de certas ponderações.” A **Presidente** agradeceu e disse: “Concordo com você, de fato, estas questões estão aqui porque são polêmicas, e precisamos perder esse tempo com elas nessa discussão, mas como você disse, lá atrás, alguns usos estavam surgindo e peguei alguns exemplos como este de Velório. Qual o tipo de incômodo que o Velório pode causar na vizinhança? Trânsito? Um Bar é muito mais incômodo para a vizinhança e não está na legislação como Análise Especial.” Continuando, Dra. **Ana Maria** falou: “Eu integrava a equipe naquela época, trabalhei, e era esse o entendimento, naquele momento nós entendíamos como atividades geradoras de incômodo, mas hoje, talvez, seja outro entendimento. Então, se a legislação vai ser atualizada, tem que ter esse contrato do que a sociedade quer para ela, mas existem os casos particularíssimos. Não posso usar

determinado parâmetro num lote que tenha uma determinada característica, uma ponta, uma dimensão específica, está em determinada localização, tem determinados confrontantes. Agora, ela precisa, como tudo que regula a sociedade, ter normativas gerais. Então, acho que APGI sempre vai ser objeto dessa Comissão, é obvio, se ela é um contrato que pacifica questões, e se caracterizaram assim, é porque não existe consenso.”

Dra. **Taciana** falou: “No espaço democrático sempre vence a maioria, eu que sou minoria nessa hora, posso não sair muito satisfeita, mas aí, venceu a maioria, isso é o jogo democrático.” Pedindo a palavra, a representante da URB, Dra. **Lúcia** falou: “A fala de Ana já dirimiou várias questões relativas aos posicionamentos. Se nós pensarmos bem, quando o relator faz a defesa ele lança mão de todos os artifícios legais e diz se aquela atividade pode ser instalada naquele local. Não sei se vocês se lembram, quando teve um processo com relação a questão do clube de tiro e venda de armas, perguntei: isso está mapeado? Para nós termos uma visão de onde estão esses usos, de certa forma se nós imaginarmos que não tem nada a ver com a legislação atual, mas tem com a segurança. Também, tem que reger toda comunidade. Então, solicitei e foi feita prontamente toda localização desses clubes que já existiam e vimos uma tendência muito grande na Imbiribeira.” Dra. **Taciana** falou: “Nós fizemos e se hoje você colocar no ESIG, Lojas de Armas, aparecem todas.” Continuando, Dra. **Lucia** falou: “De repente, como é especial, o relator pode mostrar que aquela atividade pode ser localizada naquela rua, mesmo que tenha uma escola num raio de 100m. É aquilo que Ana colocou, se torna, às vezes, um ponto de insegurança, daí talvez a abstenção, pelo menos para mim foi. O que vejo é o seguinte: nós sempre vamos ter alguns pontos específicos, senão não existiria a CCU, e de consideração também pessoal, porque você pode até discutir com a entidade que representa, mas na hora da votação alguma coisa se encaminha de uma forma que você precisa ter a capacidade de imaginar que naquela reunião que aconteceu naquela momento você pode modificar sua posição. A legislação deixa buracos e nós temos uma tendência de pessoalmente definir o que deve ser votado.” Usando a palavra, a representante da PGM, Dra. **Eugênia** disse: “Vou fazer uma colocação antes de falar da questão da análise especial. É em relação a votação, já tenho uma resposta da Procuradoria Consultiva, é o seguinte: a maioria de abstenções significa rejeição, você tem que ter mais votos favoráveis para poder formar a maioria, não é que a abstenção seja contra, o raciocínio é o contrário, você não tem a maioria dos favoráveis. Então, se essa votação que acabamos de fazer fosse o inverso, 05 (cinco) a favor e 6 (seis) de abstenção, a maioria não votou favorável, é para preservar a maioria dos votos. Quanto a análise especial concordo que precisamos esclarecer melhor até essas situações fáticas, por exemplo, neste caso de Sucatã, talvez até amadurecer e o órgão técnico não analisar só a questão de localização, de barulho para subsidiar a CCU, porque na verdade a decisão é da Comissão na análise especial. É isso que Taciana coloca e que nós já estamos falando há bastante tempo, a lei delegou à CCU essa escolha e nós vamos ter que decidir. Então, a escolha passa a ser da CCU por delegação da Lei, por ser Análise Especial. Acho que tudo isso que está acontecendo é bom porque estamos nesse processo de elaboração da nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, para discutirmos o que efetivamente precisa estar dentro da Lei e ficar uma mínima matéria para vir à CCU, que é o ideal, até para o empreendedor ter muito claro o que ele pode fazer na cidade.” Usando a palavra, Dra. **Ana Maria** disse: “Exatamente, ficar o mínimo dos contratos da sociedade. A LUOS precisa não trazer esses questionamentos, nós já estamos vivenciando aqui, porque senão não tem sentido. Acho que a comissão é também contributiva, não estamos vindo aqui só para ser a favor ou contra, devemos dar essa contribuição.”

A **Presidente** falou: “Acho que vale a pena nós pensarmos sobre o Clube de Tiro, uma coisa é a venda de armas, que segundo explicações, na sua maioria é só uma vitrine, a pessoa escolhe e recebe depois, não tem estoque na loja. Quanto ao Clube de Tiro, acho que é uma coisa que deve ser bem mais estudada pela equipe do Instituto, que está fazendo a nova LUOS. Questiono: cabe Clube de Tiro aberto dentro da cidade do Recife?” Continuando, Dra. **Ana Maria** disse: “Com as considerações que já sabemos sobre clube de tiro, outro dia estava assistindo uma reportagem e vi um caso que foi exatamente assim: um espaço, não sei se era venda, não me recordo se era legal, mas o que aconteceu? As armas foram roubadas, aí me recordei do Capitão quando veio aqui, explicou como era o processo, assim como o Presidente dos Clubes de Tiros, que a compra era feita por catálogo etc, etc. Acho que é isso que Taciana está falando, o Instituto estudar que outros parâmetros seriam incorporados aos de atividade de incomodidade. A questão da segurança existe algum elemento que precisasse ser incorporado, quer dizer, não basta só olhar a vizinhança, tenho que olhar outras questões? É possível isso? Porque se não for possível nós nos cercamos de outros parâmetros, vai ficar um pouco difícil, vai cair para o entendimento de cada pessoa, porque a cidade do Recife tem como princípio de que todos os usos são permitidos, a Legislação foi construída em cima desse pilar. Então, temos

que encontrar como nos cercamos dessa segurança por princípio, o Instituto precisa ver isso. No caso de armas não vamos ter uma Lei que é por princípio, entendo assim, mas achamos que existem parâmetros, nós só precisamos estudar para dar mais segurança.” Dra. **Taciana** falou: “Concordo, como Ana Patrícia está presente representando o Instituto, espero que essas propostas estejam sendo anotadas e a LUOS contemple tudo isso. Que o Instituto traga para cá essa discussão, e nós possamos avaliar quais os usos que não devem se instalar no Recife e, o Instituto levar a discussão para a população decidir. Mais alguém quer dizer alguma coisa?” Como não houve manifestação a **Presidente** disse: “Gostaria de fazer uma comunicação: o Vereador Ivan Moraes está convidando para uma Audiência Pública sobre Lojas de Armas e Clubes de Tiro, no dia 09 de fevereiro de 2022, das 15 às 18h, no Plenarinho da Câmara. Estou colocando porque foi pauta desta nossa reunião. Vou estar presente para as discussões, é uma audiência presencial e quem quiser participar lá esteja. Quero agradecer a presença de todos!” Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h30min, eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Recife, 24 de novembro de 2021.



Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU.

Demais Representantes presentes:

URB/Recife – Lúcia de Fátima Escorel

SMAS – Gustavo Marques Lins

ICPS – Ana Patrícia Uchoa de Queiroz

PGM – Eugênia Giovanna Simões Inácio

CONDEPE/FIDEM – Silvana da Mota Rocha

FIEPE – Elka Porciúncula

ACP – Victor Tavares de Melo

ADEMI/PE – Rafael Tenório Simões

SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo

IAB – Luan Silva Melo

CAU – Ana Maria Moreira Maciel

